



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

### **SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090

Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

## **DECRETO N° 5.342, DE 12 DE MARÇO DE 2018**

### **"LUTO OFICIAL e AMPLIAÇÃO DE MEDIDAS EDUCATIVAS DE PREVENÇÃO CONTRA VIOLÊNCIA AO MENOR E ADOLESCENTE"**

**IGOR SOARES EBERT**, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e ainda

**CONSIDERANDO**, nos termos do art. 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

**CONSIDERANDO**, nos termos do art. 70-A do Estatuto da Criança e do Adolescente, que os Municípios também são responsáveis pela execução de ações educativas na preservação dos direitos das crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO**, ademais, que a política adotada em Itapevi coloca como tema central, de absoluta prioridade, a preservação dos direitos da criança e do adolescente, bem como a promoção e o incremento de seus direitos;

**CONSIDERANDO** o recente e terrível acontecimento que vitimou e levou à morte um menor cidadão de Itapevi, após hediondo ato de violência sexual, que causou comoção e grande consternação em todos;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

### **SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090

Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

**CONSIDERANDO** que o luto e as homenagens oficiais consistem numa das formas de manifestar, publica e oficialmente, a dor, a lembrança e o repúdio ao ato de violência contra o menor, sendo por estas mesmas características uma maneira educativa de conscientizar a população;

### **DECRETA**

**Art. 1º.** Fica decretado, pelo período de três dias a contar da data de edição deste Decreto, LUTO OFICIAL pela morte da menor Ana Clara Lima do Nascimento.

**Art. 2º.** No período do LUTO OFICIAL, as bandeiras do Município de Itapevi deverão ser hasteadas em meia altura.

**Art. 3º.** A Guarda Municipal deverá realizar um cerimonial de cortejo e de enterro, prestando as devidas homenagens do Município ao menor Ana Clara Lima do Nascimento.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, apresentar plano educativo de prevenção da violência contra menor e adolescente, a ser implantado nas escolas municipais.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Comunicação e Resultados deverá, ao longo de 2018, realizar campanhas informativas de prevenção da violência contra menor e adolescente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090

Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

Prefeitura do Município de Itapevi, 12 de março de 2018.

**IGOR SOARES EBERT**

**PREFEITO**

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 12 de março de 2018.

**MARCOS FERREIRA GODOY**

**SECRETÁRIO DE GOVERNO**